_
누
⊱
$\simeq$
10
2
፦
۲
٦
Ċ
$\overline{\alpha}$
Ö
$\mathcal{C}$
٦
to
ĩ.
×
4
dian: C4272268-9487341F-6C5DD28D-0D2510
Ť
٥
ç
1
α
⊴
ď
ď
Ü
õ
Ċ
1
0
7
C
·
C
ᅮ
٠č
Č
ć
7
ď
٤
۶
2
-
_
٤.
<u>-</u> . ₽
<u>ا.</u> ه
de e informe
ri a aba
nada a
/spada a ir
r/spada a ir
hr/spede e ir
v hr/spada a ir
ny hr/spada a ir
nov hr/spede e ir
n any hr/spede e ir
am any hr/spede e ir
am any hr/shede e ir
e am any hr/spede e ir
tre am any hr/spede e ir
tre am any hr/shede e ir
ta tre am any hr/spede e ir
ilta toe am oov hr/snede e ir
sulta tre am any hr/snede e ir
nsulta tre am nov hr/spede e ir
onsulta the am nov hr/spade e in
/nonsulta the am now hr/spede e in
"//consulta the am ony hr/spede e in
n://consulta toe am dov hr/spede e ir
#n://consulta toe am onv hr/snede e ir
http://cnns.ulta toe am ony hr/snede e ir
s http://consulta toe am dov hr/spede e ir
te http://consulta toe am gov hr/sped
ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/snede e ir

Publicado do TCE/AM	 Eletrônico
Edição № _	
De	 



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
TI- NO	
Fls. №	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO № 840/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11260/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Fundo Estadual de Regularização Fundiária FERF.
- **4- Exercício:** 2016.
- 5- Responsável: Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho Presidente da FERF.
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4353/2017-MP-ELCM, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 115/117).
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Regularização Fundiária - FERF. Exercício de 2016.

Regularidade com Ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas Anuais do Fundo Estadual de Regularização Fundiária – FERF, exercício 2016, cuja responsabilidade foi do Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, nos termos do artigo 22, I, da Lei n.º 2.423/96;
- **10.2. Dar Quitação** ao **Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho**, conforme preceitua o art. 23, da Lei n.º 2.423/1996;
- **10.3. Determinar** ao Fundo Estadual de Regularização Fundiária FERF que inclua a informação dos agentes responsáveis pela guarda e administração dos bens nos registros anaílitos de bens de caráter permanente, nos termos do art. 94, da Lei nº 4.320/64;
- **10.4. Determinar** à SECEX/TCE/AM que inclua no escopo da próxima Comissão de Inspeção a verificação da regularização da pendência do

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	ferência acesse o site http://consulta toe am dov.hr/spede e informe o código: C4070968-0487341E-6C5DD98D-0D054100D
	<u>5</u>
	ânci
	for

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV.	DE ACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº 840/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

domicílio nº 23703736580244;

- 10.5. Dar ciência ao Sr. Ivanhoé Amazonas Mendes Filho, assim como para os demais interessados e seus Advogados, caso tenham contituído, o conteúdo do julgamento dos autos.
- 11- Ata: 27<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Agosto de 2017.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 14- Representante do Ministério Público junto a este tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral